



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Contrato nº 001/2020 - Dispensa nº 001/2020 - Processo nº 001/2020

As partes abaixo qualificadas:

LOCADOR: PEDRO NOCERA, portador da cédula de identidade R.G. nº. 5.486.758 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº. 227.015.758-34, residente e domiciliado na Av. Treze de Maio, nº. 274 – Centro, na cidade de Dumont/SP, e **LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE DUMONT/SP, com sede na Praça Josefina Negri, nº. 21, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 46.940.888/0001-43, na cidade de Dumont/SP, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALAN FRANCISCO FERRACINI, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade R.G. nº. 15.455.830-8 SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 084.127.328-63, residente e domiciliado na cidade de Dumont - SP, na Rua José Fabri, nº. 161, Centro – CEP 14.120-000, firmam entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª) - O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Ovídeo Gomes de Araújo, nº. 47, Centro – CEP 14.120-000, na cidade de Dumont/SP.

Cláusula 2ª) - A presente locação destina-se para o fim específico de instalação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e BIBLIOTECA MUNICIPAL, ficando expressamente vedada a alteração da atividade.

Cláusula 3ª) - O prazo do presente contrato de locação é de aproximadamente 12 (doze) meses, com início previsto no dia 02 de janeiro de 2020 e encerramento fixado para o dia 31 de dezembro de 2020, oportunidade em que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais.

Parágrafo único – Ao término do contrato o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado.

Cláusula 4ª) - O custo do aluguel mensal será de **R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais)** a ser pago pela locação da Secretaria de Educação e **R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais)** a ser pago pela locação da Biblioteca Municipal, que totaliza o **VALOR MENSAL de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, devendo ser pago até o dia 10º (décimo) dia de cada mês, subsequente ao vencimento, totalizando até o final do Contrato o Valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Cláusula 5ª) - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação consignada no orçamento programa do exercício de 2020, identificada e codificada sob o nº.:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Ficha - 141 - (Secretaria de Educação).

02.05.00 - EDUCAÇÃO E CULTURA

02.05.03 - Ensino Fundamental - Próprios

12.361.0003.2009 - Classificação Funcional

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Física
- Natureza da Despesa

Ficha - 168 - (Biblioteca Municipal).

02.05.00 - EDUCAÇÃO E CULTURA

02.05.08 - Cultura e Turismo

13.392.0004.2022 - Classificação Funcional

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Física
- Natureza da Despesa

Cláusula 6ª) - Além dos valores referentes aos aluguéis o LOCATÁRIO também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

a) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone e outras ligadas ao uso do imóvel; e

c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.

Cláusula 7ª) - Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o LOCATÁRIO não exercer o seu direito de preferência de adquirí-lo em igualdade de condições com terceiros, o LOCATÁRIO estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas no compra do imóvel o visitem.

Cláusula 8ª) - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, por eventualmente sofridos.

Cláusula 9ª) - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba ao LOCADOR direito à reclamação ou indenização.

Cláusula 10ª) - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

Cláusula 11ª) - Este contrato é regido pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula 12ª) - As partes elegem o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, que é o da situação do imóvel, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas pelas partes.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Dumont/SP, 02 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Alan Francisco Ferracini

Prefeito Municipal

- Locatário -

PEDRO NOCERA

Proprietário

- Locador -

Testemunhas:

Luciene Jacinta da Freiria

RG: 40.328.428-5

Eginaldo Luiz Elias

RG: 40.917.682-5